

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0010297-16.2019.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Fiscalização das Atividades Mensais da Devedora.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 03 de junho de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0028.5557.060819-JERJ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0010297-16.2019.8.19.0028 – TJRJ



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
2ª Vara Cível de Macaé

03 de junho de 2020

Excelentíssimo Senhor Doutor *Josué de Matos Ferreira*,



Avenida Rio Branco, 26 -Sl. Centro
CEP: 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

ALPHATEC S.A.
Avenida Araxá, nº
161, CEP.: 27966-530
Bairro: Lagomar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo

<http://realbrasil.com.br/rj/alphatec/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ALPHATEC S.A sob n. 0010297-16.2019.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor Circunstanciado**.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pelas Recuperandas, dados colhidos do processo de Recuperação e demais incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

A Recuperanda apresentou dados contábeis referentes aos anos de 2016 a 2018, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório. Além disso serão calculados índices de endividamento e liquidez, os quais serão devidamente analisados. Entretanto, faz-se necessário esclarecer que os documentos não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por esta Administradora Judicial.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
3. Dos Indicadores Financeiros das Recuperandas Erro! Indicador não definido.	
4. Do Nível de Emprego	13
5. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação.....	13
6. Encerramento.....	14



Avenida Rio Branco, 26 -Sl. Centro
CEP: 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

ALPHATEC S.A.
Avenida Araxá, n°
161, CEP.: 27966-530
Bairro: Lagomar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/alphatec/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades destas.

Sendo assim, segue os tópicos referente ao andamento processual.

2.1. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 168.791 - RJ (2019/0305610-0)

Infere-se que nos autos de fls.3.090/3.092 cuida-se de conflito de competência, com pedido liminar, em que é suscitante Alphatec S/A – Em recuperação judicial e suscitados o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Macaé e o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Macaé.

Destarte, o juízo da recuperação judicial é o único competente para decidir sobre atos de execução, constrição ou expropriação do patrimônio da recuperanda.

Nesse sentido, a Ministra Relatora Nancy Andrighi, conheceu do conflito de competência declarando a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Macaé para a prática de quaisquer atos executórios e/ou constritivos referentes à Tutela antecedente nº 0100097-07.2019.5.01.0481, em curso perante o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Macaé – RJ.

2.2. DO DESPACHO PROFERIDO PELO MAGISTRADO

Entrementes, às fls.3.094/3.095 foi proferido despacho pelo douto magistrado do feito determinando as seguintes providências:

- Deferido o pedido de retificação do valor

constante na lista de credores anteriormente apresentada pelo Administrador Judicial;

- Índice 002632/002667 ao AJ para que se manifeste;
- Índice 002930/002932. Intime-se o AJ para que se manifeste sobre a nulidade da publicação do edital. Após, voltem-se conclusos.
- Aos interessados sobre a decisão parcial de tutela antecipada proferida no Agravo de instrumento interposto pela Petrobrás índice 002961/002964.

2.3. DA MANIFESTAÇÃO DO MP

Cumpra observar que o Ministério Público nos autos supra manifestou-se ciência quanto a decisão de fls.2176/2183.

E quanto aos embargos declaratórios de fls.2.945/2.948, opinou o parquet no sentido de que sejam acolhidos, já que de fato não há amparo legal na prorrogação do stay period por período indefinido. A prorrogação deve atender aos pressupostos legais e se limitar ao prazo máximo de 180 dias.

2.4. DA MANIFESTAÇÃO DA RENAUI ENGENHARIA

Como se depreende dos autos de fls.3.099 a credora Renavi em atenção ao decidido no item E de fls.2181/2182, manifestou-se requerendo a intimação da Petrobrás S/A para manifestar nos autos, a fim de que apresente a localização dos equipamentos de propriedade da credora informados na petição de fls.722/729, bem como autorize a retirada de tais equipamentos ou viabilize operacionalmente a sua entrega a requerente.

2.5. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Esta Administração Judicial a fim de cumprir com a intimação recebida manifestou-se às fls.3.303/3.305 referente ao pedido de habilitação de crédito do credor Jorge Pereira da Silva e ao pedido de nulidade do edital publicado realizado pelo credor banco Santander.

No que se refere ao pedido de habilitação do ora credor, informamos que já havíamos apresentado a lista de credores do AJ, sendo assim o credor nos termos do artigo 8º deverá apresentar impugnação de crédito através de incidente processual para habilitação de seu crédito no quadro de credores do AJ.

Quanto as insurgências apresentadas pelo requerente banco Santander discorrendo que no edital publicado não havia o número do processo da presente recuperação judicial, requerendo a

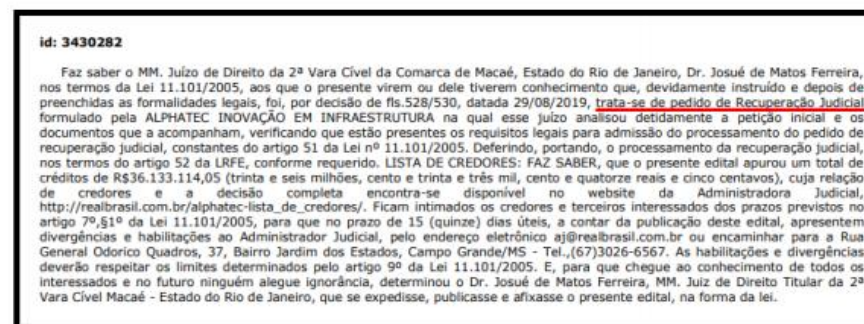
nulidade deste a Administradora Judicial arguiu que embora ausente a numeração do processo em nenhum momento ocorreu prejuízo aos credores, haja vista que no edital consta o nome a Empresa recuperanda Alphatec para consulta no diário de justiça.

Ademais esclarecemos que o artigo 191 da Lei 11.101/2005, assim determina que:

Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país.

Parágrafo único. As publicações ordenadas nesta Lei conterão a epígrafe "recuperação judicial de", "recuperação extrajudicial de" ou "falência de".

Deste modo, como exposto no artigo supra o edital publicado obedeceu ao que determina a lei, pois consta o termo: “recuperação judicial”, conforme imagem que segue:



Quanto ao não cumprimento do artigo 52, §1º alegado pelo credor Santander, in verbis:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação

dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Passemos a manifestar com relação a cada item apresentado no artigo supra. No que se refere ao inciso I, esta Administração Judicial apresentou o resumo do pedido do devedor e da decisão que pode ser visualizado ao clicar no link de acesso que consta no edital publicado.

Quanto ao inciso II relação de credores, valor do crédito e classificação deste, também foram devidamente cumpridos pela AJ no link de acesso a lista de credores, contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda nos autos supra.

Por último, quanto a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, este também foi cumprido quando acessado o diário de justiça:

de credores e a decisão completa encontra-se disponível no website da Administradora Judicial, http://realbrasil.com.br/alphatec-lista_de_credores/. Ficam intimados os credores e terceiros interessados dos prazos previstos no artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste edital, apresentem divergências e habilitações ao Administrador Judicial, pelo endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br ou encaminhar para a Rua General Odorico Quadros, 37, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS - Tel.,(67)3026-6567. As habilitações e divergências deverão respeitar os limites determinados pelo artigo 9º da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determino o Dr. Josué de Matos Ferreira, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível Macaé - Estado do Rio de Janeiro, que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei.

Portanto, a Administradora Judicial cumpriu com todos

os itens constantes nos artigos 52, §1º e 191 da Lei 11.101/2005.

Isto posto, observa-se que o credor não terá prejuízo como relação a habilitação de seu crédito, caso não conste na relação apresentada pela recuperanda, pois a lei faculta aos credores e terceiros interessados que assim que publicado o edital contendo a lista de credores no prazo de 10 (dez) dias, dando outra oportunidade aos credores que perderam o prazo para habilitação e divergência.

À vista do exposto, colacionamos a jurisprudência do STJ na qual exige como pressuposto para declaração de nulidade, a demonstração de prejuízo concreto a quem alega como corolário dos princípios da instrumentalidade das formas e da celeridade processual, in verbis:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RELAÇÃO DE CRÉDITOS. EDITAL. ART. 7º, § 2º, E 191 DA LEI 11.101/05. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. OBRIGATORIEDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE DO ATO NÃO RECONHECIDA. 1. Ação ajuizada em 11/5/2012.

Recurso especial interposto em 1/1/2014 e concluso ao Gabinete em 25/8/2016. 2. O propósito recursal é definir se, de acordo com a regra do art. 191 da Lei

11.101/05, é imprescindível a publicação na imprensa oficial do edital previsto no art. 7º, § 2º, da mesma Lei. 3. A leitura do caput do art. 191 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas revela que as publicações devem ser levadas a cabo sempre na imprensa oficial, sendo apenas exigível que se proceda à publicação em jornal ou revista de circulação regional ou nacional se as possibilidades financeiras do devedor ou da massa falida assim comportarem. Doutrina. 4. **A jurisprudência do STJ exige, como pressuposto para declaração de nulidade, a demonstração de prejuízo concreto a quem a alega, como corolário dos princípios da instrumentalidade das formas e da celeridade processual, circunstância não verificada no particular.** RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

Neste passo, acresça-se a isso o fato de o prazo de 15 (quinze) dias do art. 7º, § 1º, da LFRE não possuir natureza preclusiva nem extintiva do direito de postular o correto valor do montante devido, haja vista a existência de previsões legais que possibilitam a habilitação retardatária do crédito (art. 10, caput, da LFRE) ou a retificação do quadro geral de credores (art. 10, § 6º, da LFRE).

Sendo assim, declarar a nulidade da publicação teria

como efeito prático apenas causar retrocesso, temporal e econômico, à caminhada processual, tendo em vista que o credor pode-se valer da ação de impugnação para habilitar o crédito dentro do processo de recuperação judicial.

Em virtude destas considerações, aguardaremos o duto magistrado quanto a nulidade ou não do edital apresentado contendo a lista de credores da recuperanda, o que ensejou a apresentação pelos credores das habilitações e divergências de créditos e apresentação da lista de credores do AJ.

3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Em prosseguimento aos métodos de análises aos documentos expostos pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise das demonstrações contábeis.

Entretanto insta salientar que a Recuperanda vem colocando em dia, seus relatórios contábeis, diante disso, o relatório apresentado consta com os valores lançados nos meses de setembro e dezembro de 2019.

Ademais contactamos a Recuperanda, requerendo a documentação faltante, que será apresentado em relatório

posterior.

3.1. BALANÇO PATRIMONIAL

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação aumentativa de 4% entre os meses setembro e dezembro de 2019, o que indica uma elevação de R\$ 1.896.401,39 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e um reais e trinta e nove centavos).

Esta variação se deu principalmente em razão do aumento na conta Contas a Receber em 41%, o que indica que a empresa prestou serviço ainda não faturados.

Quadro 1-Variação no Ativo Circulante

ALPHATEC INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA			
BALANCETES EM R\$	set/19	dez/19	
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL	R\$ 14.468,98	R\$ 10.654,85	
CONTAS A RECEBER	R\$ 16.536.674,95	R\$ 23.392.084,01	
ESTOQUE	R\$ 2.636.518,52	R\$ 2.220.612,84	
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$ 7.846.860,50	R\$ 5.293.321,88	
ADIANTAMENTOS	R\$ 2.683.132,18	R\$ 2.584.716,28	
OUTROS	R\$ 17.227.090,11	R\$ 15.339.756,77	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	R\$ 46.944.745,24	R\$ 48.841.146,63	

O Ativo Não Circulante apresentou variação redutiva entre os meses de setembro e dezembro de 2020, o valor da queda na conta foi de R\$ 10.222.318,81 (dez milhões, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), o que representa redução de 28%.

Quadro 2- Variação no Ativo Não Circulante

BALANCETES EM R\$	set/19	dez/19	
NÃO CIRCULANTE			
CONTAS A RECEBER	R\$ 8.483.002,08	R\$ 8.483.002,08	
PARTES RELACIONADAS	R\$ 10.817.694,50	R\$ 3.277.179,60	
IMOBILIZADO	R\$ 8.074.484,16	R\$ 5.392.680,25	
OUTROS ATIVOS	R\$ 9.207.905,95	R\$ 9.207.905,95	
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 36.583.086,69	R\$ 26.360.767,88	
TOTAL ATIVO	R\$ 83.527.831,93	R\$ 75.201.914,51	

Com essas variações o Ativo Total da empresa seguiu a tendência de variação redutiva do Ativo Não Circulante, fechando o período comparativo com uma queda de 10% na conta no mês de dezembro de 2019.

Quadro 3- Variação no Passivo Circulante

BALANCETES EM R\$	set/19	dez/19
CIRCULANTE		
EMPRÉSTIMOS	R\$ 2.398.875,46	R\$ 2.932.172,93
FORNECEDORES	R\$ 15.221.305,80	R\$ 16.054.595,40
OBRIGAÇÕES FISCAIS	R\$ 35.817.858,73	R\$ 34.549.072,22
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 13.819.220,41	R\$ 13.338.810,77
PASSIVO EXIGÍVEL	R\$ 8.936.255,94	R\$ 13.026.585,80
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 76.193.516,34	R\$ 79.901.237,12

No que concerne ao Passivo Circulante da empresa é possível verificar que houve um aumento de 5% no período, sendo apurado com o valor de R\$ 79.901.237,12 (setenta e nove milhões, novecentos e um mil, duzentos e trinta e sete reais e doze centavos) no mês de dezembro de 2019.

Quadro 4- Variação no Passivo Não Circulante

BALANCETES EM R\$	set/19	dez/19
NÃO CIRCULANTE		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 79.578,84	R\$ 680.000,00
PARCELAMENTOS FISCAIS	R\$ 16.678.602,31	R\$ 16.678.602,31
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 8.579.273,20	R\$ 7.899.273,20
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 25.337.454,35	R\$ 25.257.875,51
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 18.003.138,76	R\$ 364.849,21
TOTAL PASSIVO	R\$ 83.527.831,93	R\$ 105.523.961,84

No que diz respeito ao Passivo Não Circulante da empresa, é possível verificar que este apresentou variação redutiva no período avaliado, passando para o nível de R\$ 25.257.875,51 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) em dezembro de 2019.

Ainda, faz-se necessário ressaltar que as documentações não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ, assim sendo o presente relatório não deve ser utilizado como fonte de informação para tomada de decisões. Desta forma, para análise ora indicada aplicou-se a seguinte metodologia na construção dos indicadores financeiros:

- **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

3.2. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

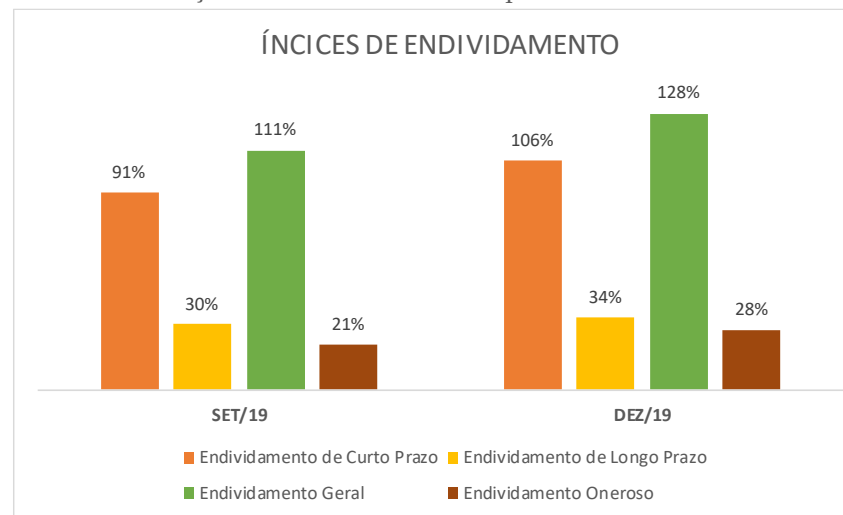
O endividamento a curto prazo da empresa apresentou variação aumentativa em comparação entre os meses de setembro e dezembro de 2019 passando do nível de 91% de participação de capital de terceiros vencíveis a curto prazo sendo utilizados para o financiamento de seus ativos no mês de setembro, chegando a

106% no mês de dezembro.

Tabela 1 - Indicadores de Endividamento Apurados

ENDIVIDAMENTO		
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	SET/19	DEZ/19
Endividamento de Curto Prazo	91%	106%
Endividamento de Longo Prazo	30%	34%
Endividamento Geral	111%	128%
Endividamento Oneroso	21%	28%

Gráfico 1 - Evolução do endividamento no período.



Quanto ao endividamento a longo prazo o índice não apresentou variação aumentativa no período avaliado, passando de 30% de participação de passivos vencíveis a longo prazo no financiamento dos ativos da empresa no mês de setembro para 34% em dezembro.

O índice de endividamento oneroso da empresa apresentou uma variação aumentativa. Em setembro de 2019 este índice era de 21% de créditos com custos com juros e encargos bancários participando do financiamento dos ativos da empresa, enquanto em dezembro de 2019 a porcentagem de oneração obteve alta e chegou a 28%

Por fim, após observação dos níveis anteriores consequentemente constata-se que houve variação aumentativa no índice de endividamento geral da empresa que passou de 111% em setembro de 2019 para o nível de 128% de capital de terceiros sendo utilizados para o financiamento dos ativos da empresa em dezembro.

3.3. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

Passando a análise dos índices de liquidez pode-se observar que a Liquidez Geral sofreu redução no período avaliado, passando do nível de R\$ 0,59 de recursos para cada R\$1,00 em

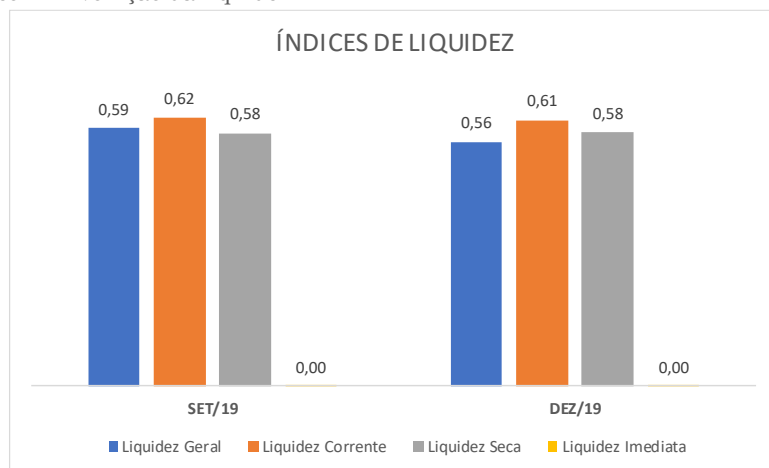
dívidas no mês de setembro de 2019 para R\$0,56 em dezembro do referido ano.

Tabela 2 - Indicadores de Liquidez Apurados

LIQUIDEZ		
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	SET/19	DEZ/19
Liquidez Geral	0,59	0,56
Liquidez Corrente	0,62	0,61
Liquidez Seca	0,58	0,58
Liquidez Imediata	0,00	0,00

No que tange ao nível de liquidez corrente, verifica-se que seguiu a tendência redutiva do índice geral e passou de R\$0,62 de recursos alocados no Ativo Circulante para cada R\$1,00 em obrigações no mês de setembro de 2019 para R\$0,61 no mês de dezembro do referido ano.

Gráfico 2 - Evolução da liquidez



O índice de liquidez seca não apresentou variação aumentativa no período, permanecendo no nível de R\$ 0,58 para sanar cada R\$ 1,00 de dívidas, desprezando os valores do estoque dezembro de 2019.

Encerrando a análise é possível verificar que, no que tange ao nível de liquidez imediata, a empresa não possui liquidez significativa, estando estagnado no nível de nulo.

3.4. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em relação a Demonstração do Resultado do Exercício da Recuperanda, informamos que a mesma não encaminhou a documentação pertinente a análise, ficando assim o relatório carente das informações.

4. DO NÍVEL DE EMPREGO

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

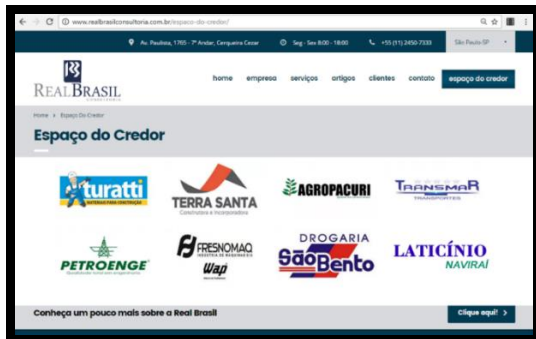
Nesta senda, informamos que a Recuperanda apresentou o extrato de trabalhadores que possuem vínculo empregatício com ela no mês de maio de 2020, dos quais totalizam um total de 56 funcionários devidamente registrados por ela.

5. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e

Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

Por fim, considerando a quantidade de documentação recebida, não serão apresentados na forma de anexo, mas todos

estão disponíveis junto a este AJ, os quais quando solicitados serão entregues a credores ou interessados.

6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro/RJ, 03 de junho de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

UIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200